

## RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO N° 183/2014-CRF PAT N° 3065/2013- 1ª URT RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

## ACORDÃO Nº 0027/2015- CRF

ICMS. PROCESSUAL. INDEFINIÇÃO QUANTO À INFRINGÊNCIA. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT

- 1. É nulo o lançamento cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária. Dicção do art. 20, inciso III, do RPAT.
- 2. O autuante não trouxe aos autos elementos que comprovem qual foi a infração cometida pelo contribuinte.
- 3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de Infração Nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto REFORMANDO a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração Nulo.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 10 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros Relator